



OF. UGCC/DAP nº 070/2017

Jundiaí, 22 de setembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em atenção ao **Ofício PR/DL nº 289/2017**, datado de 02 de agosto do corrente ano, referente ao **Projeto de Lei nº 1.029**, vimos prestar a Vossa Excelência os devidos esclarecimentos, com base nas informações fornecidas pela Unidade de Gestão de Governo e Finanças/Diretoria do Departamento de Receita Tributária:

A Divisão de Cadastro Imobiliário possui registros apenas dos proprietários dos imóveis localizados neste Município e não sobre locações ou cessões dos mesmos, impossibilitando, assim, quantificar os beneficiados com a renúncia de receita.

Os Templos são meros ocupantes dos imóveis e o Imposto Predial e Territorial Urbano tem como fato gerador o proprietário, ou seja a responsabilidade legal não é do locatário ou cedente, que não possuem legitimidade ativa para pleitear imunidade e isenção tributária.

Respeitosas saudações.

TIAGO ADAMI

Diretor do Deptº de Apoio Parlamentar

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GUSTAVO MARTINELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a